



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO
EM: 15/07/2025
AS: 12:52
Graça

Ofício nº 447 /2025/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 57/2025, de 12 de março de 2025.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 57/2025, de 12 de março de 2025, de autoria do Vereador Ítalo Otávio, que dispõe sobre: **A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA FIBROMIALGIA NAS PLACAS E/OU AVISOS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.


GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 57/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**A OBRIGATORIEDADE DE
INCLUSÃO DO SÍMBOLO
MUNDIAL DA FIBROMIALGIA NAS
PLACAS E/OU AVISOS DE
ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - É obrigatória a inserção do símbolo mundial da Fibromialgia nas placas e/ou avisos de atendimento prioritário, nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, inclusive concessionárias de serviços públicos, no âmbito do município de Boa Vista.

Art. 2º - A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", nos mesmos parâmetros adotados para outras deficiências.

Art. 3º - A infração do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

I - advertência, quando da primeira infração;

II - a partir da segunda infração, multa de 4 (quatro) UFM (Unidade Fiscal Municipal), triplicado o valor a cada reincidência até a 6 (sexta).

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 04 de julho de 2025.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista